



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**CREA-TO**

**DELIBERAÇÃO CER/TO nº 43/2023**

**Instância deliberativa:** Comissão Eleitoral Regional

**Documento:** Processo nº 14030/2023

**Assunto:** Consulta

**Interessado:** Rivaldo Pereira do Nascimento

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em **Palmas**, na data de **24 de outubro de 2023**, em sua **5ª Reunião Extraordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que em 23/10/2023 foi encaminhado no e-mail da CER-TO pelo interessado Rivaldo Pereira do Nascimento acerca de publicação de material de campanha do engenheiro civil Daniel Iglesias de Carvalho, protocolizado em 24/10/2023 sob nº 14030/2023.

Considerando que no e-mail o interessado anexou imagem no formato .jpg e fez o seguinte questionamento: *“Gostaria de saber se esse material de publicidade do Sr. Daniel está compatível com as regras dessa eleição? Uma vez que existe decisão judicial suspendendo o mesmo de ser candidato.”*

Considerando que conforme o artigo 46 da Resolução nº 1114/19 do Confea, a prática das seguintes condutas vedadas poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral: a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44; b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45; c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Considerando que o artigo 44 da Resolução nº 1114/19 do Confea dispõe que é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que o artigo 45 da referida resolução dispõe que é vedado aos candidatos: *I - a divulgação de pesquisa eleitoral; II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios; III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos; IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de*



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**CREA-TO**

*emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos; V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado; VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.*

Considerando que foi cumprida a decisão judicial do por meio da Deliberação CER/TO Nº 40/2023, editada em 19/10/2023;

Considerando que a verificação de eventual descumprimento da decisão judicial referente ao Processo de Cumprimento Provisório de Sentença nº 1006045-33.2023.4.01.4300, cujo trâmite ocorre na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins, não é atribuição dessa Comissão Eleitoral Regional, que atua nos limites da Resolução nº 1114/19 do Confea,

**Deliberou:**

- 1) Responder ao interessado que a decisão judicial foi cumprida por meio da Deliberação CER/TO nº 40/2023 e no limite das atribuições dessa Comissão à luz da Resolução nº 1114/19 do Confea;**
- 2) Dar conhecimento desta deliberação à parte interessada.**

Palmas-TO, 24 de outubro de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattyelle Alves dos Santos – Coordenadora  
Engenheiro Eletricista João Carlos Sarri Júnior – Coordenador Adjunto  
Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular  
Engenheiro Agrônomo Maurício Luiz Diamantino – Membro Titular

  
**Eng. Civ. Heryka Kattyelle Alves dos Santos**  
Coordenadora da Reunião